

PROCESSO N.º : 10563/2024 Of msg 123/2024  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera a Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Constam das propostas as justificativas apresentadas pela **Secretaria de Estado de Administração - SEAD**, bem como a análise jurídica da **Procuradoria-Geral do Estado - PGE**.

A **SEAD**, a quem compete a gestão de pessoal do Poder Executivo estadual, após a realização de estudos, verificou a necessidade de ajustes no regime jurídico dos servidores públicos civis estaduais, nos seguintes artigos e pelos seguintes motivos:

DISPOSITIVO ALTERADO DA LEI N° 20.756, DE 2020	JUSTIFICATIVA
<p>art. 163</p> <p>alteração pretendida objetiva delimitar o período mínimo em que o servidor, por sua própria vontade, poderá interromper a licença por interesse particular - LIP - <b>90 dias</b>. Na redação atual, não há período mínimo.</p>	<p>✓ nos últimos meses, servidores têm solicitado a LIP e, logo em seguida, a interrompem;</p> <p>✓ esse fato torna-se oneroso e trabalhoso para a administração pública estadual;</p> <p>✓ com o requerimento da LIP, parte da administração pública é movimentada para o seu processamento, o que gera</p>

	<p>custos processuais;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ há o acerto de férias vencidas e não gozadas;</li> <li>✓ assim, não se justifica que a LIP seja interrompida poucos dias após a sua concessão.</li> </ul>
<p><b><u>Art. 294</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ trata da concessão de férias de ofício ao servidor nos casos de acúmulo.</li> <li>✓ concede prazo extra de 2 (dois) anos para que os servidores se enquadrem na regra geral da Lei 20.756, de 2020, sobre o acúmulo de férias, que <b>passa de 72 para 96 meses.</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ dificuldade na redução dos períodos de férias adquiridos e não gozados pelos servidores, pois a cada ano há o aumento de 30 (trinta) dias;</li> <li>✓ as alterações propostas não trazem prejuízo aos servidores;</li> <li>✓ serão eliminados trabalho e onerosidade desnecessários à administração pública, com a priorização do interesse público.</li> </ul>

A Procuradoria Setorial da SEAD e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE atestaram a viabilidade jurídica da proposta sob os seguintes fundamentos

<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ o Estado de Goiás, em razão de sua autonomia, que compreende as capacidades de auto-organização, autogoverno e autolegislação, possui competência para disciplinar matérias pertinentes ao direito administrativo;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ não há aumento de despesas decorrente da proposta, o que torna inexigível a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ a proposição não contraria as restrições impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ a proposição não contraria as normas de processo eleitoral.</li> </ul>

Os autos vieram a esta Comissão Mista para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a Constituição Estadual (art. 20, § 1º, II, "b") atribui ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Ademais, observa-se que a proposta não implica aumento de gasto com pessoal, e não contraria as restrições impostas pelo regime de recuperação fiscal. Antes, seu objetivo é promover ajustes na Lei nº 20.756, de 2020, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, de forma a se aperfeiçoar o funcionamento da Administração Pública e priorizar o interesse público.

Posto isso, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de maio de 2024.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 21/05/2024 18:33  
Checksum: **8EAE9E2E927CB2772BE4D462CE1DB1B3CCAD220EF39F286CC54BA2A8DB388207**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003400360038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.